



PL N.º 48/2025.

ALTERA O “CAPUT” E § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE “CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 11.37
DATA: 27/05/2025
Marcos Felipe Reis
Assinatura



PROJETO DE LEI N.º 48 /2025.

ALTERA O "CAPUT" E § 1º DO ART. 19 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE "CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL."

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera o "caput" e § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.123, de 16 de dezembro de 2024, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º O "caput" e § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.123, de 16 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Canaã dos Carajás – COMSEAN será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, incluindo 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os titulares do COMSEAN com direito a voz e voto são:

I - representantes governamentais:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Produção Rural - SEMPRU;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

II - representantes da Sociedade Civil:

- a) 06 (seis) integrantes indicados pelos sindicatos, associações, cooperativas, ONGs e entidades religiosas presentes no território de Canaã dos Carajás-PA.

..... (NR) "

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 20 de maio de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à Vossa Excelência o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que “**CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.**”

O presente PL visa alterar o “*caput*” e § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.123, de 16 de dezembro de 2024, que criou, no Âmbito do Município de Canaã dos Carajás-PA, a política municipal de segurança alimentar e nutricional, e o sistema de segurança alimentar e nutricional dispositivo este que trata da composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do nosso Município.

A proposta de alteração se faz necessária para adequar a proporção de representantes do Conselho à legislação nacional, uma vez que este não é paritário e deve conter 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, com seus respectivos suplentes. Essa composição está em conformidade com o § 2º, incisos I e II, do Art. 11, da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e tem como finalidade garantir o direito humano à alimentação adequada.

Dessa forma, a presente alteração é essencial para assegurar que a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município esteja alinhada com as diretrizes federais, garantindo assim maior efetividade na execução das políticas públicas voltadas à segurança alimentar.

Portanto, mediante os referidos elementos, contamos com o apoio dos nobres membros desta Egrégia Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, que é de grande interesse público e vital para a adequação dos serviços essenciais oferecidos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Outrossim e objetivando concretizar tão relevante projeto para o Município, requeiro que o presente PL tramite, em regime de urgência, nesta ativa Câmara Municipal.

São essas as considerações no tocante ao Projeto de Lei, ao qual contamos com a costumeira acolhida e consequente aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações e apreço.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 20 de maio 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA